

MS PROATIVIDADE

Programa Município VerdeAzul | ciclo 2020

Diagnóstico

Considerando os compromissos assumidos pela Prefeitura de Barueri com o Programa Município VerdeAzul, com o Programa Cidades Sustentáveis e com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, é necessário adotar medidas efetivas voltadas ao incentivo da adoção de técnicas construtivas mais sustentáveis.

Proposta

Implantar no município um programa de isenção no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para imóveis edificados que adotem medidas efetivas de sustentabilidade.

Ferramenta de Comunicação Ambiental

São utilizados os meios oficiais de comunicação da Prefeitura.

Inicialmente, como forma de informar melhor a população, foi feita matéria informativa, disponibilizada tanto no Portal quanto no Jornal Oficial, sendo que neste último o tema foi capa da Edição nº. 1.161 (imagens a seguir).

Não seguro | portal.barueri.sp.gov.br/Noticia/15082019-iptu-verde-incentiva-construcoes-sustentaveis

FALE COM A PREFEITURA PODER EXECUTIVO ACESSO A INTRANET

PREFEITURA DE **BARUERI**
CIDADE INTELIGENTE

PESQUISAR TODO O SITE

CIDADÃO EMPRESA SECRETARIAS TRANSPARÊNCIA

PÁGINA INICIAL NOTÍCIAS



19.08 A partir de setembro, Parque Ecológico amplia horário aos sábados, domingos e feriados

19.08 Curso "Riquezas de Barueri: Mata Atlântica" capacita professores da rede municipal

17.08 Implantação do Centro-Dia marca nono aniversário da SDPD

16.08 Barueri comemora a Semana do Folclore Brasileiro

16.08 Torneio de Xadrez de Barueri acontece nesta sábado; ainda há vagas

16.08 Profissionais de maternais e berçários passam por mais uma importante formação

16.08 Programa Meu Futuro inicia nova fase

16.08 Professor de Barueri leva experiência de sucesso para evento nacional do Google

16.08 Ambiental Itinerante ensina sobre proteção e manutenção do meio ambiente

15.08 Palestras, oficinas e muita integração marcam Encontro de Consolidação das Diferenças

IPTU Verde incentiva construções sustentáveis

15 DE AGOSTO DE 2019

Barueri, mais uma vez, sai na frente quando se trata de preservação ambiental. O IPTU Verde, modalidade instituída através da lei municipal 2.607, de 2 de maio de 2018, incentiva a construção de imóveis sustentáveis.

As construções devem apresentar características como sistema de captação de água da chuva, reuso de água, aquecimento hidráulico e elétrico solar, utilização de energia eólica e de energia passiva, separação de resíduos sólidos e utilização de materiais sustentáveis.

Em contrapartida, a legislação oferece isenção de até 17% no IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) para edificações que adotem duas ou mais destas medidas.

Essa iniciativa vai ao encontro de compromissos assumidos pela municipalidade com programas como Município VerdeAzul, Cidades Sustentáveis e Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

A separação de resíduos sólidos é concedida exclusivamente para condomínios horizontais e verticais que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento.

Já no caso de energia passiva, são as edificações que possuem projeto arquitetônico em que sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização.

Os pedidos para a concessão do IPTU Verde devem ser protocolados na área designada à Secretaria de Finanças, no setor Azul do Ganha Tempo até 30 de setembro de cada exercício fiscal.



Matéria publicada no Portal da Prefeitura em 15 de agosto de 2019.



Capa da edição 1.161 do Jornal Oficial de Barueri

Distribuição Gratuita • Ano XI • Edição 1.161 • Sábado, 17 de agosto de 2019

[/prefbarueri](#) [/prefeturadebarueri](#) [/prefeturadebarueri](#)

JORNAL OFICIAL DE BARUERI 3

Karina Borges / Secom



Sistema que aproveita água da chuva é uma das iniciativas da legislação

IPTU VERDE INCENTIVA CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM BARUERI

Eric Dimitri
secom.eric@barueri.sp.gov.br

Barueri, mais uma vez, sai na frente quando se trata de preservação ambiental. O IPTU Verde, modalidade instituída através da lei municipal 2.607, de 2 de maio de 2018, incentiva a construção de imóveis sustentáveis.

As construções devem apresentar características como sistema de captação de água da chuva, reuso de água, aquecimento hidráulico e elétrico solar, utilização de energia eólica e de energia passiva, separação de resíduos sólidos e utilização de materiais sustentáveis.

Em contrapartida, a legislação oferece isenção de até 17% no IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) para edificações que adotem duas ou mais destas medidas.

Essa iniciativa vai ao encontro de compromissos assumidos pela municipalidade com programas como Município VerdeAzul, Cidades Sustentáveis e Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

A separação de resíduos sólidos é concedida exclusivamente para condomínios horizontais e verticais que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento.

Já no caso de energia passiva, são as edificações que possuem projeto arquitetônico em que sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização.

Os pedidos para a concessão do IPTU Verde devem ser protocolados na área designada à Secretaria de Finanças, no setor Azul do Ganha Tempo até 30 de setembro de cada exercício fiscal.

Matéria publicada na edição nº. 1.161

Disponível em: <https://servicos.barueri.sp.gov.br/cms/Upload/Diario/pdf/JOB-1161-17Ago2019-web_637015883844666937.pdf>

Último acesso em: 08 set 2020.

Execução

- Em 02 de maio de 2018, foi publicada a Lei Municipal nº. 2.607 (Anexo I).

- A Secretaria de Finanças, por meio de seu Departamento de Tributos Imobiliários, é o órgão competente para realizar o cálculo do IPTU. E estabeleceu o seguinte procedimento:
 1. Interessado deve protocolar solicitação no GanhaTempo de Barueri, no setor destinado à Secretaria de Finanças (setor azul).

 2. O Departamento de Tributos Imobiliários analisa cada pedido protocolado e, se for o caso, solicita avaliação conjunta com outros órgãos técnicos, como a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente ou a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para respaldar a decisão.

 3. O DTI emite parecer final.

- Em 2019 a Secretaria de Finanças verificou a necessidade de regulamentação da Lei 2.607, solicitando à Secretaria de Negócios Jurídicos apoio para tal iniciativa (Anexo II).

- Em agosto de 2019 foi feito reforço na comunicação ambiental, por meio de matérias publicadas no Portal da Prefeitura e no Jornal Oficial.

- O grupo de trabalho instituído especificamente para esta finalidade em 2019 iniciou a regulamentação da legislação.

- Logo no início de 2020, o Decreto Municipal nº. 9.110, de 18 de março, declarou situação de emergência para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

- O Decreto Municipal nº. 9.113, de 23 de março de 2020, declarou quarentena municipal e suspensão das atividades não-essenciais, o que suspendeu os trabalhos de regulamentação da Lei do IPTU Verde.

- O estado de quarentena em Barueri permanece em vigor, por meio do Decreto Municipal nº. 9.202, de 21 de setembro de 2020

Resultados

O Departamento de Tributos Imobiliários registrou, em 2019, 10 (dez) solicitações para isenção no valor do IPTU, tanto de empresas sediadas no município quanto de pessoas físicas interessadas na redução do imposto. Considerando o período analisado, esse quantitativo é significativo para uma normatização recém implantada.

Em 2020, devido a um cenário em que não foi possível desenvolver o decreto regulamentador e não foi possível reforçar a comunicação ambiental, não houve aumento das solicitações de isenção.

Barueri, 25 de setembro de 2020.



Yara Maria Garbelotto
Depto. de Planejamento Ambiental
Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente
Prefeitura de Barueri

ANEXO I

Distribuição Gratuita • Ano IX • Edição 1.033 • Quarta-feira, 9 de maio de 2018

JORNAL OFICIAL DE BARUERI

5

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2.607, DE 2 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO NO VALOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA OS IMÓVEIS EDIFICADOS QUE ADOTEM MEDIDAS EFETIVAS DE USO DE ENERGIA VERDE, ECONOMIA DE ÁGUA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 17/18, de autoria do Vereador Fábio Luiz da Silva Rhormens:

Art. 1º Fica instituída a isenção de até 17% (dezessete) por cento no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para os imóveis edificados que adotem duas ou mais medidas a seguir enumeradas:

- I – sistema de captação de água da chuva;
- II – sistema de reuso de água;
- III – sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV – sistema de aquecimento elétrico solar;
- V – construção com material sustentável;
- VI – utilização de energia passiva;
- VII – sistema de utilização de energia eólica;
- VIII – separação de resíduos sólidos.

§1º Para os casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 1º, serão concedidos até 3% (três) por cento de desconto.

§2º Para os casos enumerados nos incisos VII e VIII, do artigo 1º, serão concedidos descontos de até 5% (cinco) por cento.

§3º No caso do inciso VIII, a isenção será concedida exclusivamente aos condomínios horizontais ou verticais, e que, comprovadamente, destinem, sua coleta para reciclagem e aproveitamento.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e a armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
- II - sistema de reuso de água: aquele que utiliza, após o devido tratamento, da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV - sistema de aquecimento elétrico solar: aquele que capta energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;
- V - construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atenuem os impactos ambientais, desde que a sustentabilidade seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
- VI - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento e recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;
- VII - energia eólica: sistema que aproveite a energia do vento, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel.

Art. 3º A isenção prevista nesta lei poderá ser concedida pelo período de até cinco exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte à efetiva implantação das medidas previstas no artigo 1º desta lei ou, no caso de imóveis que já tenham adotado referidas medidas ambientais, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º Poderá ser concedida a isenção no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU uma única vez para cada medida ambiental implantada, sendo permitida a cumulação por medidas diversas, desde que não ultrapasse o limite previsto no caput do artigo 1º desta lei.

Art. 5º A isenção deverá ser requerida até o dia 30 de setembro de cada exercício.

Art. 6º O incentivo fiscal será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

- I - inutilizar a medida que levou à concessão da isenção;
- II - em caso de IPTU parcelado, deixar de pagar uma das parcelas;
- III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor no exercício em que a isenção for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, 2 DE MAIO DE 2018.

**RUBENS FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO II



Ofício nº 073/2019 - CTR

Barueri, 18 de março de 2019.

À
SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓPIA

Ref.: LEI Nº 2.607, DE 2 DE MAIO DE 2018.

Senhor Secretário,

A Lei Municipal nº 2.607/2018 dispõe sobre a isenção no valor do IPTU para os imóveis edificados que adotem medidas efetivas de uso de energia verde, economia de água e reciclagem de resíduos sólidos, inexistindo norma regulamentadora para a norma em questão.

Esta Coordenadoria observou que referida legislação trata de assuntos técnicos de matéria ambiental, necessitando de maiores esclarecimentos e orientação quanto à efetiva aplicabilidade dos dispositivos legais (artigo 1º, incisos I a VIII, e seus parágrafos; artigo 2º, incisos I a VII), e ainda quanto ao estabelecimento da gradação do percentual de isenção a ser concedido sobre o IPTU (parágrafos 1º ao 3º, do artigo 1º), porquanto a Secretaria de Finanças não possui "know how" e tampouco equipe da área técnica para fornecer tais subsídios.

Verificamos, por oportuno, que o **artigo 6º** dispõe que o "*incentivo fiscal será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município*". Todavia, não há a definição detalhada acerca das obrigações tributárias a serem observadas, como por exemplo: (i) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais; (ii) Alvará de Construção e Habite-se, na hipótese de imóveis edificados; (iii) cumprimento de todos os padrões construtivos e demais requisitos estabelecidos no Plano Diretor Municipal; ou outra documentação que se fizer necessária.

Por derradeiro, no tocante ao **artigo 9º**¹, como não é possível estimar o impacto orçamentário de tais medidas, seria correto entender que os pedidos serão feitos num primeiro exercício, sendo analisados no segundo exercício, com a sua aplicabilidade no exercício subsequente?

¹ "Art. 9º. Esta lei entra em vigor no exercício em que a isenção for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de Diretrizes Orçamentárias".



SECRETARIA DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
BARUERI

Coordenadoria Técnica de Receita

Diante desses questionamentos, solicito a Vossa Senhoria a remessa do expediente à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para a manifestação jurídica acerca dos pontos abordados, bem como para as providências pertinentes à regulamentação da lei municipal.

JÚLIO CÉSAR NARDINI
Coordenadoria Técnica de Receita

À
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Ofício nº 073/2019-CTR, para manifestação jurídica dos pontos abordados pela Coordenadoria Técnica de Receita, bem como as providências pertinentes à regulamentação da Lei Municipal nº 2.607/2018.

Atenciosamente,

MÁRIO SADANORI DOI
Secretaria de Finanças

